



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Agência de Florestas e Biodiversidade de Cataguases

Parecer nº 12/IEF/AFLOBIO CATAGUASES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0024688/2021-20

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Cerâmica Leal Ltda	CPF/CNPJ: 41.945.171/0001-70
Endereço: Rodovia BR 267, S/N, KM 04	Bairro: Distrito de Tebas
Município: Leopoldina	UF: MG
Telefone: (32) 99969-0911	CEP: 36.708-800
E-mail: mmaambiente@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Wanilda Paixão Barbosa e Outros	CPF/CNPJ: 740.186.126-72
Endereço: Rua Professor Guedes Joaquim Machado, nº 47	Bairro: Mina de Ouro
Município: Leopoldina	UF: MG
Telefone: (32) 99969-0911	CEP: 36.705-015
E-mail: mmaambiente@gmail.com	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Esperança	Área Total (ha): 39,6992
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 5.678	Município/UF: Leopoldina / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138401-2BA5.D7D6.98F2.F93A.8520.1C71.61E7.B505	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5329	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,5329	ha	737.999	7.614.108

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração mineral de argila para uso em cerâmica vermelha	1,5329

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

**1.HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo:26/04/2021

Data da vistoria:10/05/2021

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico:11/05/2021

**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de Preservação Permanente. É pretendida a atividade de extração mineral de argila, para uso em fabricação de cerâmica vermelha em olaria, com finalidade comercial, em propriedade rural em uma área total correspondente a 1,5329 ha.

**3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO****3.1 Imóvel rural:**

Imóvel localizado na zona rural do município de Leopoldina, próximo ao distrito de Tebas, denominado Fazenda Boa Esperança, com área total de 39,6992 ha, 1,3233 módulos fiscais, tendo sido requerida intervenção sem supressão da cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente.

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Número do registro: MG-3138401-2BA5.D7D6.98F2.F93A.8520.1C71.61E7.B505

Área total: 39,6992 ha

Área de reserva legal: 4,7721 ha

Área de preservação permanente: 5,9334 ha

Área de uso antrópico consolidada: 34,7005 ha

Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 4,7721 ha

**( ) A área está em recuperação: ha**

( ) A área deverá ser recuperada: ha

Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR  ( ) Averbada  ( ) Aprovada e não averbada

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

Parecer sobre o CAR:

Conforme verificado durante a vistoria e analisando-se as informações apresentada no CAR, a área de Reserva Legal atende a legislação vigente, havendo na propriedade área com formação florestal com espécies nativas variadas em tamanho suficiente, observando-se a área total da propriedade e a quantidade de módulos fiscais, considerando o bom estado de conservação da vegetação nativa, com cobertura total do solo. A sua conservação se faz importante considerando o potencial de biodiversidade de espécies da flora e fauna, presente em uma região com grande fragilidade e vulnerabilidade ambiental.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida situa-se em propriedade rural, sendo pretendida a atividade de extração mineral de argila, para fabricação de cerâmica vermelha em olaria, com fins comerciais, estando a exploração na margem esquerda de um pequeno curso d' água, portanto em Área de Preservação Permanente, possuindo vegetação rasteira de capim exótico e outras espécies invasoras de porte herbáceo, sem rendimento lenhoso. Local já antropizado, observando-se solo com textura areno argilosa, Latossolo vermelho Amarelo e aluvionais, característicos de margens de rios, sendo finalidade deste requerimento a intervenção em APP, para retirada de argila, que é a matéria prima utilizada na fabricação de cerâmica na olaria, localizada fora desta propriedade. Observa-se que será necessária intervenção no local de extração, para remoção da vegetação rasteira e extração do solo argiloso, transportado em caminhões até a olaria, sendo beneficiado, sem supressão de vegetação nativa e sem rendimento lenhoso.

Taxa de Expediente: R\$725,70, paga em 23/04/2021

Taxa florestal: Não se aplica

#### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme verificado no endereço eletrônico IDE SISEMA, as restrições foram classificadas de acordo as prioridades específicas. Observa-se que no local da área requerida, não há prioridades para conservação de biodiversidade, não havendo restrições ou prioridades em outros parâmetros.

Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserida

Unidade de conservação: Não inserida em Unidade de Conservação

Áreas indígenas ou quilombolas: Não inserida

Outras restrições: Não se aplica

#### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme verificado pelo simulador de enquadramento da DN Copam nº217/2017, ratifico o enquadramento de porte e potencial poluídos deste empreendimento, sendo o mesmo caracterizado de pequeno porte de empreendimento e médio potencial poluidor, não sendo passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

Atividades licenciadas: Não Passível

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

Número do documento: Processo Las/Cadastro da cerâmica nº 10981637/2018

#### **5.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada em 10/05/2021, em companhia do representante da empresa de consultoria do requerente, foi verificado que a área requerida para intervenção, e situam-se em área de preservação permanente, por ser na margem esquerda de pequeno curso d' água, com largura menor que 10 m, com área total requerida de 1,5329 ha, pois pretende-se realizar a reativação da atividade de extração de argila para uso em fabricação de cerâmica, mostrado em mapa anexo ao processo. Será utilizada máquina para a retirada da argila, depois que a cobertura vegetal for removida e armazenada separadamente, para posterior recomposição e reabilitação do local explorado, após encerramento das atividades. Haverá assim intervenção em APP para supressão de vegetação rasteira de capim exótico e espécies invasoras de porte rasteiro, visando a limpeza da área, para acesso apenas ao solo argiloso. Propriedade rural com topografia variando de plana à ondulada, com solo de textura média em geral, sem sinais de processos erosivos no momento desta, sendo recoberto com pouca vegetação nativa no alto dos morros, e vegetação plantada de capim em forma de pastagem para alimentação do gado bovino. As áreas de APP estão pouco conservadas, possuindo a propriedade alto grau de antropização, considerando o fragmento florestal bem conservado, com atividade principal de agricultura e pecuária.

#### 5.3.1 Características físicas:

Topografia: A propriedade possui topografia plana à ondulada com declividade em alguns locais medianamente acentuada. No local da intervenção a topografia é plana.

Solo: Possui textura areno argilosa, de granulometria média, podendo ser classificado como Latossolo Vermelho Amarelo, de ocorrência na propriedade, sendo no local requerido observado solo aluvional argiloso, por ser área sujeita à inundação.

Hidrografia: O imóvel possui APP de 5,9334 ha, situando-se na margem de cursos d' água, sendo muito pouco conservada com vegetação nativa, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, e UPGRH Rio Pomba.

#### 5.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A propriedade possui vegetação nativa de composição variada de espécies, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, classificada como Floresta Estacional Semidecidual com estágio sucessional médio de regeneração, devido s características de região de ocorrência e espécies, com boa expressão de indivíduos e bem conservada. Também há vegetação plantada de capim com porte rasteiro.

Fauna: As espécies da fauna silvestre são de porte pequeno e médio podendo ser encontrada aves, répteis e mamíferos de ocorrência comuns na região, sendo limitados às características da flora, que lhes fornecem abrigo e alimentação.

#### **5.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental. Observa-se que a ocorrência deste mineral, com as características desejadas ao seu uso, se faz predominantemente neste local.

### **6. ANÁLISE TÉCNICA**

Conforme exposto, a intervenção requerida para regularização de intervenção em atividade de extração de argila para uso em fabricação de cerâmica vermelha em olaria, com a remoção da vegetação exótica rasteira de gramíneas e arbustos invasores de porte herbáceos, sem rendimento lenhoso, mesmo não sendo uma atividade com necessidade de licenciamento, mas a Cerâmica Leal LTDA, empresa de destino da argila, possui processo de regularização ambiental LAS/CADASTRO nº 10981637/2018, estando a intervenção condicionada às ações mitigadoras de impacto ambiental, havendo também proposta de medida compensatória, conforme seu porte e potencial poluidor e o tamanho da intervenção requerida. A atividade está de acordo com a legislação vigente, enquadrando-se como caso excepcional de Interesse Social, conforme artigo 3º inciso II alínea F da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13 “as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho”. Foi verificado que os parâmetros citados neste enquadramento legal foram observados durante vistoria, sendo intervenção realizada por uso diretamente relacionado à extração de argila com uso de máquinas apropriadas, conforme código DN COPAM nº 217/17 A-03-02-6.

#### **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na

vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação principalmente. Conforme verificado em vistoria e sendo proposto em projeto anexo (PUP) podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de argila, ações como utilizar maquinários (maquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e consequentemente contaminação do solo, água e do ar; durante o período de extração e devida intervenção será realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados para sua destinação final; será utilizado estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades; posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor irá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação.

## 7.CONTROLE PROCESSUAL

## 8.CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, em área de 1,5329 ha, localizada na propriedade rural Fazenda Boa Esperança, distrito de Tebas em Leopoldina, não havendo material lenhoso.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP localizados em 03 (três) pontos distintos na propriedade, nas proximidades do local de intervenção, tendo sido detalhado em PTRF as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Assim deve-se executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 2,0567 ha, tendo como coordenadas de referência no primeiro local de compensação 737.715 x; 7.614.043 y, no segundo local 738.227 x; 7.614.120 y e no terceiro 738.062 x; 7.614.235 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.255 mudas considerando replantio, em áreas indicadas no mapa em PTRF anexo, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	utilizar maquinários (maquinas e caminhões) revisados para que não ocorra vazamentos de óleos, como também minimização das emissões liberadas e consequentemente contaminação do solo, água e do ar	Durante o período de intervenção/ocupação

2	durante o período de extração e devida intervenção será realizado um trabalho de coleta seletiva dos possíveis resíduos sólidos oriundos da atividade, os mesmos deverão ser acondicionados e destinados para receptores homologados para sua destinação final	Durante o período de intervenção/ocupação
3	será utilizado estruturas de contenção do solo e canaletas de drenagem pluvial, evitando ocorrência de processos erosivos e carreamento de sedimentos para o curso d'água nas proximidades	Durante o período de intervenção/ocupação
4	posteriormente ao fim da atividade, o empreendedor irá recuperar a devida área intervinda, tal procedimento deverá garantir condições para estabelecer um equilíbrio no solo para uso futuro e melhorias para a harmonização da paisagem, de modo a retorná-las às condições desejáveis e necessárias à implantação de um uso pós-degradação	12 meses após término das atividades
5	Como medida compensatória, realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 2.255 mudas, em 03 locais na propriedade nas proximidades da extração, em 2,0567 ha, indicado em mapa no PTRF	10 meses após emissão do DAIA

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcelo Augusto Bordallo**

MASP: **1021290-0**

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Bordallo, Coordenador**, em 13/05/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29345442** e o código CRC **A0E6BA77**.